

Resolução nº : 8587/2003  
Protocolo nº : 196344/03  
Origem : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES ,

**R E S O L V E :**

Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, no presente protocolado, nos termos da Informação nº 6195/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 18412/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente